



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE), da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11. do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 34ª Reunião, realizada em 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.011512/2019-11;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Composição

Art. 1º O Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE) é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa da Prace e tem sua composição definida no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao CAE:

I - deliberar sobre as diretrizes, a política e os programas de assuntos estudantis de competência da Prace;

II - constituir comissões especiais para assuntos específicos desta Pró-Reitoria;

III - aprovar e expedir normas, regulamentações e demais atos necessários ao desempenho das atribuições da Prace;

IV - deliberar sobre criação, alteração ou extinção de núcleos, divisões, setores, programas ou ações de competência da Prace;

V - aprovar regimentos de órgãos constituintes da Prace;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos e órgãos constituintes da Prace;

VII - aprovar a execução orçamentária anual e avaliar as ações desenvolvidas pela Prace; e

VIII - executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência.

Parágrafo único. Se ao recurso interposto na forma do inciso VI for juntado algum documento posterior à decisão que o motivou, o processo deverá retornar à instância que primeiro tomou conhecimento da matéria.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 3º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do CAE, coordenador de seus trabalhos e fiscalizador do cumprimento de seu Regimento.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I - coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento, quando solicitado, e conceder a palavra aos membros;

II - resolver justificadamente as questões de ordem;

III - estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;

IV- encaminhar as votações;

V - usar o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Seção I

Da Pauta da Reunião

Art. 5º Todo assunto encaminhado ao CAE deverá ser protocolado ao seu presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fará sua avaliação e o encaminhará à Secretaria da Prace para inclusão na pauta do CAE, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.

Parágrafo único. Ao indeferimento caberá pedido de recurso o qual será incluído pelo presidente do CAE na próxima reunião do Colegiado cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta.

Art. 6º Qualquer assunto encaminhado ao CAE será disponibilizado para consulta dos membros no Sistema Eletrônico de Informações no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 7º A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados à Secretaria da Prace pelo estabelecido no Art 5º

Art. 8º A ordem dos itens de pauta será organizada pelo Presidente do CAE.

§ 1º. Poderá ser solicitada por um dos membros ou pelo Presidente a inversão da ordem de pauta mediante justificativa.

§ 2º. As decisões sobre a solicitação da inversão de ordem da pauta deverão ser tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Seção II

Das reuniões

Art. 9º As reuniões do CAE poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. O CAE se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.

Art. 11. A convocação das reuniões ordinárias do CAE será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cada membro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta de reunião.

§1º As reuniões do CAE terão precedência sobre outras atividades acadêmicas e administrativas, exceto às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (Consuni), obedecendo ao Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas.

§2º Os membros discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do CAE, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados e poderão realizar as atividades em outro dia e horário.

Art. 12. As reuniões do CAE poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

§ 1º A participação dos membros do CAE por videoconferência ocorrerá a partir de sala própria de videoconferência na sede e em cada *campus* fora de sede da UNIFAL-MG, as quais serão indicadas na convocação para a respectiva reunião.

§ 2º Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião deverão estar presentes os membros lotados no respectivo campus, conforme registro da gravação da reunião, podendo haver a participação de membros de outro *campus* da UNIFAL-MG que estejam em trânsito no local de transmissão.

§ 3º Nas reuniões por videoconferência, a contagem do *quorum* será realizada pelo somatório dos membros do Colegiado presentes em cada sala de videoconferência.

§ 4º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente, caso ocorra algum problema técnico que impeça a adequada participação dos membros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV - as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

§ 5º Aplicam-se às reuniões do CAE por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.

Art. 13. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado ou se tratar de processo que contenha informações pessoais conforme art. 31 da Lei 12.527/2011, ou outra situação em que houver previsão legal de restrição de informações, sendo permitida a presença do interessado ou de outros indicados pelo interessado com presença concedida a juízo do pleno.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público o direito a voz será concedido a juízo do pleno.

Art. 14. As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Prace e aprovado pelo CAE, na última reunião do ano vigente.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo Presidente do CAE ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único. A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciada se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As reuniões solenes não serão deliberativas.

Art. 17. O CAE será instalado e deliberará com presença de maioria absoluta de seus membros.

§1º Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* do CAE os assuntos de pauta, com exceção daqueles abrangidos pelos incisos I, IV, V e VII do Art. 2º desta resolução.

§2º Os assuntos aprovados *ad referendum* serão submetidos ao CAE na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.

Art. 18. Será justificada a falta à reunião do membro e do seu suplente:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando, de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;

IV - que, sendo docente ou TAE estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, e caso este não possa substituí-lo, ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Secretaria da Prace até o início da reunião do CAE.

§ 2º O membro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

Art. 19. Perderão o mandato o membro e seu suplente que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Até haver nova indicação, as cadeiras vacantes não contabilizarão quórum.

Art. 20. O tempo máximo da reunião do CAE é limitado a 03 (três) horas, prorrogáveis por tempo determinado, a critério do pleno.

Art. 21. Caso não haja assunto para a pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

Seção III

Da apreciação das Matérias

Art. 22. A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação da matéria pelo Presidente do CAE ou quem ele indicar;

II - apresentação de parecer, quando houver, pelo presidente da Comissão Relatora podendo ser dispensada a leitura completa:

a. o parecer da Comissão Relatora será apreciado em conjunto com direito a destaques.

b. os destaques serão votados isoladamente, na ordem em que forem suscitados.

c. as propostas de emendas aos itens destacados deverão ser apresentadas à mesa por escrito.

III - discussão da matéria;

IV - votação da matéria admitindo-se o uso da palavra apenas para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.

Art. 23. A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos ordenada por lista de inscrição, controlada pela secretaria da mesa.

§1º Cada lista será limitada a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.

§2º As manifestações de cada membro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.

§3º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro.

§4º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:

1 - a deliberação imediata ou

2 - a prorrogação da discussão por um período determinado ou

3 - a suspensão do assunto.

§5º Acatada a opção 2, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.

§6º Acatada a opção 3, o assunto será apreciado na próxima reunião do CAE como primeiro assunto de pauta após a apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum* quando houver.

Art. 24. Os assuntos de pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Colegiado serão discutidos na próxima reunião, após a apreciação dos assuntos suspensos na reunião anterior, quando houver.

Art. 25. O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas, que esclareçam o plenário, sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

§ 3º O tempo concedido ao apartante será descontado do tempo do orador que o conceder.

§ 4º O aparte não deverá ultrapassar 1 (um) minuto.

Art. 26. O Presidente, proponente ou relator não poderá ser aparteado quando estiver encaminhando votação.

Art. 27. A manifestação do Presidente do CAE, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente do CAE somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo membro que faz uso da palavra.

Art. 28. As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

Art. 29. São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

I - o tempo regimental da reunião tenha se esgotado;

II - não existir *quorum* necessário para a votação da proposta;

III - o assunto não for de competência do CAE;

IV - o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;

V - o assunto infringir legislação superior;

VI - indicar a forma de votação;

VII - for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente;

VIII - for solicitado pedido de vistas ao processo;

§ 1º É facultado aos proponentes solicitar uma única vez, com a devida justificativa, a retirada de pauta da matéria de sua proposição.

§ 2º A retirada de pauta deverá ser aprovada pela maioria simples.

§ 3º A matéria retirada de pauta conforme parágrafo anterior será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião plenária ordinária ou extraordinária subsequente e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

Art. 30. As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.

Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído ao assunto.

Art. 31. Os membros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º Caberá unicamente à plenária do CAE, decidir pela concessão de vista ao processo.

§2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§3º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer via Sistema Eletrônico de Informações por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§4º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§5º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado será aberta nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§6º O pedido de vista poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I. do Presidente;

II. da comissão responsável pelo parecer;

III. da maioria simples do Colegiado; ou

IV. em consequência de diligência determinada pelo Colegiado.

§ 7º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão poderá ser realizada por qualquer um dos membros via Sistema Eletrônico de Informações, devendo o parecer de vista ser enviado posteriormente via SEI no processo do respectivo assunto.

Art. 32. O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por pelo menos um dos membros ou pelo Presidente.

§ 1º A votação nominal deverá ser solicitada por um dos membros e será realizada em cédulas identificadas com o nome do membro e será simultânea, ou seja, com todos os membros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa para leitura com a identificação do membro e de seu voto.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

Art. 33. A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º No caso de votação simbólica serão considerados votos válidos: as abstenções, os votos favoráveis e desfavoráveis.

§ 2º No caso de votação nominal serão considerados válidos os votos brancos, favoráveis ou desfavoráveis.

§ 3º O voto nulo em qualquer votação será considerado como voto não válido.

§ 4º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação.

§ 5º Nas votações simbólicas caso a soma das abstenções seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.

§ 6º Nas votações nominais, caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.

Art. 34. Ficam impedidos de votar os membros cuja relação com a matéria em votação configure conflito de interesse.

Parágrafo único. Quem for considerado impedido não será computado no *quorum* do assunto em votação.

Art. 35. O Pró-Reitor poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial sobre decisão do Colegiado de Assuntos estudantis.

§1º Vetada a matéria, o Pró-Reitor a apresentará ao CAE, juntamente com as razões do veto, na reunião seguinte ou, sendo matéria de extrema urgência, em reunião extraordinária convocada até 15 (quinze) dias da data do veto.

§2º O Colegiado poderá rejeitar o veto pelo número de votos de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV

Da Formalização

Art. 36. As decisões do CAE serão formalizadas em resoluções ou em deliberações promulgadas pelo seu Presidente.

§1º As deliberações dizem respeito a criação, alteração ou extinção de núcleos e políticas e programas de assuntos estudantis que, quando for caso, deverão ser encaminhadas para apreciação do CEPE ou do Consuni, constituição de comissões especiais para assuntos específicos da Prace e julgamentos, em grau de recurso, de processos de discentes e das decisões dos Departamentos e órgãos constituintes da Prace.

§2º As resoluções dizem respeito a normas, diretrizes, regimentos de órgãos constituintes, regulamentações, execuções orçamentárias e demais atos necessários ao fiel desempenho das políticas e programas de assuntos estudantis e das atribuições da Prace.

Art. 37. A ata circunstanciada da reunião deverá informar:

I - a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes;

III - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;

IV - todas as propostas e decisões por extenso.

V - a assinatura de quem lavrou a ata e do presidente.

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado.

CAPÍTULO V

Das Comissões Reladoras

Art. 38. As Comissões Reladoras serão constituídas pelo CAE quando este julgar necessário por proposição do seu presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 39. As Comissões Reladoras serão compostas por no mínimo 03 (três) membros do CAE indicados pelo pleno, que designará dentre eles o seu presidente.

Parágrafo único. Os suplentes dos membros titulares no CAE são também seus suplentes nas Comissões Reladoras.

Art. 40. Compete às Comissões Reladoras:

- I - apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido constituídas;
- II - promover a instrução e definir as diligências necessárias;
- III - desenvolver estudos e, pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria;
- IV - buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.

Art. 41. As reuniões das Comissões Reladoras serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos presidentes.

§ 1º Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

§ 2º No relatório da Comissão deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.

§ 3º As Comissões Reladoras terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do presidente da Comissão Relatora ao presidente do CAE.

Art. 42. Das matérias encaminhadas à Comissões Reladoras:

- I - será estabelecido um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da formação da Comissão Relatora para apresentação de destaques pelos membros da Comissão Relatora e demais membros;
- II - os destaques deverão ser encaminhados pelo interessado via Sistema Eletrônico de Informações ao CAE contendo: a. o item do documento que pretendem alterar, b. a nova redação proposta, e c. justificativa para a proposta de alteração;
- III - encerrado o prazo previsto não serão aceitas novas propostas de destaques e a Secretaria da Prace organizará e/ou anexará os devidos destaques aos processos que os motivaram para análise da comissão; e
- IV - caberá a Comissão Relatora analisar, sistematizar e apresentar ao CAE relatório sobre os destaques propostos na ordem dos artigos que pretendem alterar.

Art. 43. Das matérias apreciadas diretamente no plenário que não passaram por Comissão Relatora:

- I - será estabelecido pela mesa um prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos para apresentação de destaques pelos membros;
- II - os destaques deverão ser encaminhados à mesa por escrito contendo: a. o item do documento que pretendem alterar, e b. a nova redação proposta;
- III - a discussão da matéria será suspensa durante o período destinado a apresentação de destaques podendo o CAE optar pela suspensão da sessão ou a deliberação de outros itens da pauta; e
- IV. encerrado o prazo de apresentação de destaques os mesmos serão apreciados na ordem dos artigos que pretendem alterar sem a possibilidade de apresentação de novos destaques.

Art. 44. Os relatórios das Comissões deverão ser encaminhados pelos seus respectivos presidentes ao CAE via Sistema Eletrônico de Informações para serem imediatamente disponibilizados aos membros.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 45. Das decisões do CAE cabe recurso ao Consuni.

Art. 46. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CAE.

Art. 47. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação.

ANAYARA RAISSA PEREIRA DE SOUZA
Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Anayara Raíssa Pereira de Souza, Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 17/12/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244723** e o código CRC **133AE2F6**.